



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CONSELHO DA UNIDADE**

EDITAL Nº 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E ESTATUTÁRIAS, EM CONFORMIDADE AOS ART. 25, 27 E 28 DO REGIMENTO GERAL DA UFAL, CONVOCA OS MEMBROS DE SUA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE, DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS, E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA E PROFIAP (MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) DESTA FACULDADE, BEM COMO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO CONSELHO DA FEAC.

1. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS COLEGIADOS, NA CONDIÇÃO DE ELEITORES

1.1 São considerados eleitores ativos, em exercício na UFAL:

- a) O corpo docente que esteja ministrando, neste período letivo, disciplina obrigatória ou eletiva nos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, Administração e Ciências Contábeis, compreendendo os professores efetivos, substitutos, visitantes e voluntários;
- b) O corpo docente dos Cursos de Mestrado em Economia Aplicada e Mestrado PROFIAP, compreendendo os professores efetivos, colaboradores, substitutos, visitantes e voluntários;
- c) O corpo técnico administrativo lotado nas respectivas Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- d) O corpo discente regularmente matriculado nos respectivos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

1.2. Havendo mais de uma situação de vínculo do eleitor com o curso, não será permitido o voto cumulativo, devendo-se obedecer à seguinte ordem de prioridade para definição de situação no colégio eleitoral, optando, portanto, por uma única categoria de voto:

- a) Se o eleitor for docente e técnico administrativo, ele vota como docente;
- b) Se ele for técnico e aluno, ele vota como técnico;
- c) Se ele for docente e aluno, ele vota como docente.

1.3. O professor que ministrar aula em mais de um curso da FEAC tem direito a votar nos respectivos Colegiados, tanto de Graduação como de Pós-Graduação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS COLEGIADOS, NA CONDIÇÃO DE CANDIDATOS

2.1. A(s) chapa(s) dos representantes do corpo docente dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação compor-se-á(ão) de 05 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela comunidade universitária conforme o *item 1* do presente Edital, para mandato de 02 (dois) anos (biênio 2023-2025), admitida uma única recondução. (**formulário de inscrição no ANEXO I**)

2.1.1. Poderão se inscrever:

- a) Os professores efetivos em exercício na UFAL que estejam ministrando, neste período letivo, disciplina obrigatória ou eletiva nos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, Administração e Ciências Contábeis;
- b) Os professores efetivos e colaboradores em exercício na UFAL, pertencentes ao corpo docente dos

Cursos de Mestrado em Economia Aplicada e Mestrado PROFIAP.

2.2. A(s) chapa(s) dos representantes do corpo discente dos Mestrados compor-se-á(ão) de 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, para mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução, escolhidos pelos próprios estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos de pós-graduação. (**formulário de inscrição no ANEXO II**)

3. DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS PARA A ELEIÇÃO DOS COLEGIADOS

3.1 Os votos dos docentes + técnicos Administrativos terão o peso de 2/3 (dois terços) e devem ser apurados em conjunto.

3.2 Os votos dos discentes terão o peso de 1/3 (um terço).

4. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO CONSELHO DA FEAC

4.1. As chapas dos representantes docentes e técnicos administrativos junto ao Conselho da FEAC compor-se-ão de 02 (dois) membros titulares de cada categoria, e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente por chapa, sendo possível a votação em duas chapas por categoria, para mandato de 02 (dois) anos (biênio 2023-2025). (**formulário de inscrição no ANEXO III**)

4.2. Poderão participar como eleitores os docentes efetivos (titulares, associados, adjuntos, assistentes e auxiliares), substitutos, voluntários e visitantes da FEAC, bem como os técnicos administrativos lotados na Unidade.

4.3. Poderão se inscrever nas chapas, na condição de candidatos, os docentes efetivos da FEAC (titulares, associados, adjuntos, assistentes e auxiliares) e os técnicos administrativos lotados na Unidade.

ELEITOR		CANDIDATO	
Os docentes das Graduações		nos representantes docentes do respectivo Colegiado da Graduação.	
Quem pode votar?	votam	Quem pode se candidatar?	
Os docentes da respectiva graduação que sejam efetivos, substitutos, visitantes e voluntários. Caso o docente ministre aula em mais de um curso de graduação, ele tem direito a votar nos tantos colegiados a que estiver ligado.		Os docentes efetivos da respectiva graduação.	
Os docentes dos Mestrados		nos representantes docentes do respectivo Colegiado do Mestrado.	
Quem pode votar?	votam	Quem pode se candidatar?	
Os docentes do respectivo mestrado que sejam efetivos, colaboradores, substitutos, voluntários e visitantes. Caso o docente ministre aula nos dois mestrados, ele tem direito a votar nos dois colegiados.		Os docentes do respectivo mestrado que sejam permanentes ou colaboradores.	
Os docentes da FEAC		nos representantes docentes junto ao Conselho da FEAC.	
Quem pode votar?	votam	Quem pode se candidatar?	
Os docentes efetivos, substitutos, voluntários e visitantes da FEAC.		Os docentes efetivos da FEAC.	
Os alunos dos Mestrados		nos representantes docentes e discentes do respectivo Colegiado do Mestrado.	

Quem pode votar?	votam	Quem pode se candidatar à representação discente?
Os alunos regularmente matriculados no respectivo mestrado.		Os alunos regularmente matriculados no respectivo mestrado.
Os alunos das Graduações		nos representantes docentes do respectivo Colegiado da Graduação.
Quem pode votar?	votam	
Os alunos regularmente matriculados na respectiva graduação.		
Os técnicos administrativos das Graduações		nos representantes docentes do respectivo Colegiado da Graduação.
Quem pode votar?	votam	
Os técnicos lotados na respectiva graduação.		
Os técnicos administrativos dos Mestrados		nos representantes docentes do respectivo Colegiado do Mestrado.
Quem pode votar?	votam	
Os técnicos lotados no respectivo mestrado.		
Os técnicos administrativos da FEAC		nos representantes técnicos administrativos junto ao Conselho da FEAC.
Quem pode votar?	votam	Quem pode se candidatar?
Todos os técnicos administrativos da FEAC.		Todos os técnicos administrativos da FEAC.

5. DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

5.1. A inscrição das chapas para eleição dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação proceder-se-á da seguinte forma:

5.1.1. Um (e somente um) candidato à chapa ficará responsável pela inscrição da mesma.

5.1.2. Ele deverá imprimir o formulário de inscrição do *Anexo I* deste Edital, com os 10 (dez) nomes da composição digitados, e assinar digitalmente ao lado do seu nome, exclusivamente.

5.1.3. Em seguida, ele deverá digitalizar e enviar por email aos outros 09 (nove) integrantes, constando no corpo do texto a composição dos 10 (dez) nomes, com redação igual ao formulário impresso.

5.1.4. Os outros 09 (nove) integrantes deverão RESPONDER A TODOS, no próprio email, "Ciente de minha inscrição nesta chapa" e anexar um documento de identificação com foto.

5.1.5. Quando o candidato responsável receber todos os emails de ciência dos interessados, ele deverá encaminhar esse email à Secretaria da FEAC (secretaria@feac.ufal.br), efetuando, assim, a inscrição da chapa.

5.2. Para a escolha dos representantes discentes dos Mestrados e dos representantes docentes e técnicos junto ao Conselho da FEAC, a inscrição das chapas proceder-se-á conforme as mesmas orientações do *item 5.1*, através dos formulários dos *Anexos II e III* deste Edital, respectivamente.

5.3. Só serão válidas as inscrições de chapa efetuadas por email institucional.

5.4. Não serão aceitas inscrições presenciais.

5.5. As inscrições serão procedidas pela Comissão Eleitoral de que trata o *item 9.2* deste Edital.

6. DAS VOTAÇÕES E APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1. O processo eletrônico de votação e apuração dos votos ocorrerá pelo Sistema Helios, usado

pelo NTI/UFAL.

6.2. Cada eleitor receberá pelo email institucional o link para votação com o *id* e a senha, pessoal e intransferível, para que possa votar.

6.3. A lista dos eleitores será gerada pelo NTI.

6.4. Dentre os membros da Comissão Eleitoral será designado um gestor do sistema de votação.

7. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

ATIVIDADE	LOCAL	DATA
Publicação do Edital	Site da FEAC	16/02/2023
Inscrições das chapas	Email à Secretaria FEAC (<i>secretaria@feac.ufal.br</i>)	De 23/02/2023 a 03/03/2023
Divulgação provisória das chapas	Site da FEAC	06/03/2023
Interposição de recursos	Email à Secretaria FEAC (<i>secretaria@feac.ufal.br</i>)	07/03/2023
Homologação das inscrições das chapas	Site da FEAC	08/03/2023
Eleições	Web	13/03/2023
Divulgação do resultado provisório	Site da FEAC	14/03/2023
Interposição de recursos	Email à Secretaria FEAC (<i>secretaria@feac.ufal.br</i>)	15/03/2023 a 17/03/2023
Divulgação do resultado final e homologação	Site da FEAC	20/03/2023

8. DA REPRESENTATIVIDADE DISCENTE E TÉCNICA NOS COLEGIADOS

8.1. Após eleitos os Colegiados de Graduação e Pós-Graduação, a representatividade discente e técnica dar-se-á da seguinte forma:

a) A representatividade discente, por Colegiado de Graduação, será de 01 (um) aluno titular, e seu respectivo suplente, para mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução, escolhidos pelo Centro Acadêmico de seu respectivo curso;

b) A representatividade técnica, por Colegiado de Graduação e Pós-Graduação, será de 01 (um) técnico administrativo titular, e seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares dentre os integrantes do corpo técnico administrativo em exercício nas respectivas Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, para mandato de 02 (dois) anos (biênio 2023-2025), admitida uma única recondução.

No caso da coordenação do curso possuir menos de 02 (dois) servidores ali lotados, poderão se candidatar técnicos de outros setores da FEAC.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As atividades acadêmicas e administrativas da FEAC não serão interrompidas no dia da votação.

9.2. A Comissão Interna Eleitoral, designada pela Direção *ad referendum* do Conselho da FEAC, mediante a Portaria 01/2023-FEAC, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, para coordenar o processo de votação, é composta por 02 (dois) docentes, 01 (um) técnico administrativo e 02 (dois) discentes.

9.3. A Comissão Eleitoral poderá convocar membros das categorias docente, técnico-administrativa e discente para que possam auxiliá-la durante o processo eleitoral.

9.4. As decisões da Comissão far-se-ão por maioria simples dos membros que a compuserem.

9.5. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Edital;
- b) Solicitar ao Presidente do Conselho as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- c) Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos e a impugnação de candidatos e/ou do processo eleitoral;
- d) Divulgar as chapas inscritas e as impugnações mediante recurso, se houver;
- e) Gerir e supervisionar o sistema eletrônico de votação;
- f) Manter contato com o NTI para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- g) Dispor a lista de eleitores (com lotação e cargo) e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista;
- h) Proceder a apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Edital;
- i) Divulgar os resultados das eleições;
- j) Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Edital;
- k) Resolver os casos omissos do Regimento Eleitoral.

9.6. Realizada a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, encaminhando-a ao Conselho da FEAC para os procedimentos legais.

9.7. Os casos omissos e as questões de ordem serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, e pelo Conselho da FEAC, em segunda instância.

9.8. Das decisões da Comissão Eleitoral ou do resultado do processo eleitoral caberá recurso no prazo de até 72 horas após o conhecimento oficial da decisão.

9.9. Os recursos de que trata o item anterior deverão ser impetrados à Comissão Eleitoral através de email à Secretaria da FEAC (*secretaria@feac.ufal.br*), indicando os devidos fatos e fundamentos que os justifiquem, dentro do prazo estabelecido.

9.10. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para a execução da decisão.

9.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MADEIRO DA SILVA
DIRETOR DA FEAC E PRESIDENTE DO CONSELHO DA UNIDADE

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA OS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS, E DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA E MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO (PROFIAP) – BIÊNIO 2023-2025

À Comissão Eleitoral de que trata este Edital,

Pelo presente, solicitamos o registro da chapa a seguir relacionada para o Colegiado do Curso de:

Nome da Chapa:

MEMBROS DOCENTES TITULARES

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

MEMBROS DOCENTES SUPLENTE

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

ANEXO II

**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES DOS
CURSOS DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA E PROFIAP– BIÊNIO 2023-2025**

À Comissão Eleitoral de que trata este Edital,

Pelo presente, solicitamos o registro da chapa como representante discente do Curso de Mestrado:

DISCENTE TITULAR

1.

DISCENTE SUPLENTE

1.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO CONSELHO DA FEAC – BIÊNIO 2023-2025

À Comissão Eleitoral de que trata este Edital,

Pelo presente, solicitamos o registro da chapa como representante _____ junto ao Conselho da FEAC.

TITULAR

1.

SUPLENTE

1.